

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Anúncio n.º 10970/2011****Processo: 296/11.2TBRMR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1048290**

Insolvente: Arnaldo Pedro dos Santos Faria e outro(s).
Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Arnaldo Pedro dos Santos Faria, estado civil: Casado, NIF — 123316251, Endereço: Travessa do Cartaxo, n.º 7 R/C Dto., 2040-205 Rio Maior e

Alcinda da Silva Oliveira Faria, estado civil: Casado, NIF — 123316260, Endereço: Travessa do Cartaxo, n.º 7 R/C Dto., 2040-205 Rio Maior.

Administrador da Insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, NIF 156508281, Endereço: Travessa da Trindade, n.º 16, 3.º A, Lisboa, 1200-469 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

304866516

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 10971/2011****Processo n.º 915/11.0TBSCR**

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 14-07-2011, 13 h. e 05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Emanuel Moniz Melim, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-07-1959, nacional de Portugal, NIF — 164467386, BI — 5399100, Endereço: Rua da Quinta, N.º 15, 9125-072 Caniço com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

304925119

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 10972/2011**

Publicidade do encerramento da insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2194/11.0TBVFR em que é

Insolvente: Maria Conceição Oliveira Reis Rodrigues, estado civil: Casado, concelho de Espinho, freguesia de Espinho [Espinho], nacional de Portugal, NIF — 200513630, BI — 10598915, Endereço: Rua Santa Maria, 1566, 4535-000 Santa Maria de Lamas

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2011-07-06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304881614

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 10973/2011****Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação) n.º 2242/11.4TBSTS**

Insolventes: Mário Jesus Nogueira Silva e Maria Laurinda Rodrigues de Oliveira da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 2242/11.4TBSTS do 1.º Juízo Cível de Santo Tirso em que são Insolventes Mário Jesus Nogueira Silva, NIF — 157137309, e Maria Laurinda Rodrigues de Oliveira da Silva, NIF — 157137317, residentes na Rua São Roque, 81, Alvarelhos, 4745-108 Trofa, foi proferido despacho de encerramento do processo e inicial no incidente de exoneração do passivo restante. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564-2.º Dt. Frente, 4435-006 Rio Tinto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;